

REVOGADA PELA PN Nº 24/2020 - IPASGO

ALTERADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 06/2019 – IPASGO

PORTARIA NORMATIVA nº 10-2018/PR

~~Gerada no Processo nº 201800022032932~~

~~Portaria Normativa nº 10/2018 – PR 06145~~

~~Dispõe sobre a escala de horários da jornada de trabalho dos auditores Médicos, e dá outras providências;~~

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, usando da competência que lhe conferem os art. 7º, II, b; art.8º, I e III e art. 11 da Lei Estadual nº 17.257/2011 e ainda;~~

~~Visando, dar cumprimento ao disposto no art. 1º, 2º, § 2º, III e § 5º da Lei Estadual nº 19.019/2015 que dispõe sobre o controle de frequência do servidor no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;~~

~~Considerando o disposto no § 5º do Art. 51 da Lei Estadual nº 10.460/1988 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Goiás;~~

~~Considerando a Lei Federal nº 3.999/1961 que dispõe sobre a carga horária dos médicos e odontólogos;~~

~~Considerando a necessidade de regulamentar, conforme determina o art. 5º, I, parágrafo único e art. 13 do Decreto Estadual nº 8.465/2015, a jornada de trabalho dos auditores Médicos do quadro de pessoal do IPASGO, regidos pela Lei Estadual nº 15.121/2005;~~

~~Considerando o regime jurídico administrativo a que se submete o IPASGO, que lhe obriga observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e isonomia;~~

~~Considerando o Parecer Jurídico da Gerência Jurídica (Memorando nº 203-2016/GEJUR) e da Diretoria de Gestão Planejamento e Finanças (Memorando nº 198-2016/DGPF) favoráveis a alteração de horário dos auditores médicos;~~

~~Considerando que a Portaria Administrativa nº 328-2011/PR, que instituiu o horário de expediente no âmbito do IPASGO, foi editada antes da vigência da Lei Estadual nº 19.019/2015, que impôs novas obrigações e sistemas para aferição do controle de frequência;~~

~~Considerando a necessidade de atender o interesse da Administração em manter a quantidade suficiente de auditores, por área, para atender prontamente as solicitações de auditoria durante o horário de emissão de guias e atendimento aos usuários e prestadores do IPASGO;~~

~~Considerando a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001 e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Instituir, no âmbito do IPASGO, as escalas previstas nesta portaria, com os horários da jornada de trabalho para o cargo de Auditor Médico, do grupo ocupacional Auditor em Serviços de Saúde, sujeitos à prestação de serviços com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, no que couber, cuja jornada de trabalho compreende dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados, em períodos diurnos e/ou noturnos, assegurado o descanso remunerado preferencialmente aos domingos, por 24 horas, não sendo considerada hora extra o trabalho realizado dentro da jornada acima prevista.~~

~~– Alterado pela Portaria Normativa n.º 06/2019 – IPASGO.~~

~~Art. 1º Instituir, no âmbito do IPASGO, as escalas previstas nesta portaria, com os horários da jornada de trabalho para o cargo de Auditor Médico, do grupo ocupacional Auditor em Serviços de Saúde, sujeitos à prestação de serviços com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, no que couber, cuja jornada de trabalho compreende dias úteis, sábados, em períodos diurnos ou noturnos, assegurado o descanso remunerado aos domingos, por 24 horas, não sendo considerada hora extra o trabalho realizado dentro da jornada acima prevista.~~

~~Parágrafo único. A carga horária e a jornada de trabalho exercida pelo Auditor em outro cargo público será considerada para que não haja desrespeito ao Direito Adquirido.~~

~~Art. 2º O ocupante do cargo de Auditor Médico poderá cumprir, no interesse da Administração Pública e observada a distribuição do mínimo de auditores por dia para atender a demanda, a carga horária semanal assim dividida:~~

~~I— **18 (dezoito) horas semanais** divididas em 3 (três) jornadas distribuídas de segunda a sexta-feira, de horários contínuos de 06 (seis) horas, no turno matutino iniciado às 7:00 horas e finalizado às 13:00 horas ou no turno vespertino iniciado às 13:00 horas e finalizado às 19:00 horas, para realização de auditorias em suas diversas modalidades nas dependências do Instituto, mediante demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente. As 12 (doze) horas semanais restantes serão distribuídas em regime de teletrabalho (trabalho externo), para realização de auditorias em suas diversas modalidades em turnos de 02 (duas) horas por dia, de segunda a sábado, conforme demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente, sendo comprovada sua validação pela Coordenação de Auditoria Médica e pela Gerência de Auditoria, por meio de formulário específico e encaminhado à Gerência de Gestão de Pessoas, a fim de que sejam lançados no Sistema de Frequência — SFR. Parte dessa carga horária semanal poderá ser utilizada para o rodízio mensal de auditoria operativa ou autorizativa aos finais de semana.~~

~~– Alterado pela Portaria Normativa n.º 06/2019 – IPASGO.~~

~~I— **18 (dezoito) horas semanais** divididas em 3 (três) jornadas distribuídas de segunda a sexta-feira, de horários contínuos de 06 (seis) horas, no turno matutino iniciado às 7:00 horas e finalizado às 13:00 horas ou no turno vespertino iniciado às 13:00 horas e finalizado às 19:00 horas, para realização de auditoria autorizativa nas dependências da Gerência de Auditoria e auditoria operativa (trabalho externo), mediante demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente. As 12 (doze) horas semanais restantes serão distribuídas em regime de teletrabalho (trabalho externo), em turnos de 02 (duas) horas por dia, de segunda a sábado, registrados o horário de entrada e saída pelo Sistema Remoto de Acesso para realização de auditoria analítica, podendo ser utilizada parte dessa carga horária semanal para o rodízio mensal de auditoria operativa ou autorizativa aos sábados.~~

~~I— **20 (vinte) horas semanais** divididas em 4 (quatro) jornadas distribuídas de segunda a sexta-feira, de horários contínuos de 05 (cinco) horas, no turno matutino iniciado às 7:00 horas e finalizado às 12:00 horas e no turno vespertino iniciado às 14:00 horas e finalizado às 19:00 horas, para realização de auditorias em suas diversas modalidades nas dependências do Instituto, mediante demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente. As 10 (dez) horas semanais restantes serão distribuídas em regime de trabalho externo, para realização de auditorias em suas diversas modalidades, em turnos de 02 (duas) horas por dia, de segunda a sábado, conforme demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente, sendo comprovada sua validação pela~~

~~Coordenação de Auditoria Médica e pela Gerência de Auditoria, por meio de formulário específico e encaminhado à Gerência de Gestão de Pessoas, a fim de que sejam lançados no Sistema de Frequência – SFR. Parte dessa carga horária semanal poderá ser utilizada para o rodízio mensal de auditoria operativa ou autorizativa aos finais de semana.~~

~~– Alterado pela Portaria Normativa n.º 06/2019 – IPASGO.~~

~~I – **20 (vinte) horas semanais** divididas em 4 (quatro) jornadas distribuídas de segunda a sexta-feira, de horários contínuos de 05 (cinco) horas, no turno matutino iniciado às 7:00 horas e finalizado às 12:00 horas e no turno vespertino iniciado às 14:00 horas e finalizado às 19:00 horas, para realização de auditoria autorizativa nas dependências da Gerência de Auditoria e auditoria operativa (trabalho externo), mediante demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente. As 10 (dez) horas semanais restantes serão distribuídas em regime de teletrabalho (trabalho externo), em turnos de 02 (duas) horas por dia, de segunda a sexta-feira, registrados o horário de entrada e saída pelo Sistema Remoto de Acesso, para realização de auditoria analítica, podendo ser utilizada parte dessa carga horária semanal para o rodízio mensal de auditoria operativa ou autorizativa aos sábados.~~

~~Art. 3º O trabalho externo será designado conforme demanda apresentada pela Gerência de Auditoria para cada auditor, em rodízio, registrada em sistema próprio (SIPEC) e sua realização deverá ser satisfatoriamente comprovada por meio de relatório específico de conteúdo, apresentado após a sua realização para a Gerência de Auditoria até o terceiro dia útil do término da ocorrência, com vistas às providências de autorização e homologação pela autoridade competente, no Sistema de Registro de Frequência gerido pela SEGPLAN.~~

~~– Alterado pela Portaria Normativa n.º 06/2019 – IPASGO.~~

~~Art. 3º As Auditorias Operativas (trabalho externo) serão designadas conforme demanda apresentada pela Gerência de Auditoria para cada auditor, em rodízio, registrada em sistema próprio (SIPEC) e sua realização deverá ser satisfatoriamente comprovada por meio de relatório específico de conteúdo, apresentado após a sua realização para a Gerência de Auditoria até o terceiro dia útil do término da ocorrência, com vistas às providências de autorização e homologação pela autoridade competente, no Sistema de Registro de Frequência gerido pela SEGPLAN.~~

~~§ 1º É de responsabilidade dos ocupantes dos cargos de Gerente e das funções de Supervisor/Coordenador a organização, distribuição e fiscalização do cumprimento das Auditorias Externas (operativa e analítica) realizadas pelos Auditores, observando o fluxo do serviço de acordo com a demanda dos usuários, bem como o envio da documentação comprobatória da realização do trabalho externo para a Gerência de Gestão de Pessoas, para atualização do Sistema de Registro de Frequência.~~

~~§ 2º A não realização ou a não comprovação da execução das Auditorias Externas (operativa e analítica) de acordo com o disposto neste artigo e no anterior, ensejará o desconto no vencimento do servidor do valor correspondente às horas não homologadas em seu registro de ponto.~~

~~§ 3º Demais deliberações a respeito da demanda de escala médica no âmbito do Instituto podem ser modificadas ou balizadas por Ordens de Serviço publicadas pela Diretoria de Assistência, após anuência da Presidência do IPASGO.~~

~~– Acrescido pela Portaria Normativa n.º 06/2019 – IPASGO.~~

~~Art. 4º O ocupante do cargo de Auditor Médico, pertencente ao grupo ocupacional Auditor em Serviços de Saúde, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, que não estiver lotado na Diretoria de Assistência ao Servidor, na Diretoria de Saúde ou em suas respectivas Gerências, deverá definir a distribuição de sua carga horária de 6 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, sem a realização de trabalho externo, com sua chefia imediata, conforme a necessidade do serviço onde estiver desempenhando suas atribuições.~~

~~Art. 5º O direito a realizar os horários especificados no artigo 2º, abrange os auditores médicos que comprovarem, por meio de declaração emitida pelo órgão/entidade com que mantiverem outro vínculo empregatício, desde que a acumulação de cargos esteja em conformidade com a~~

~~Constituição Federal, bem como haja compatibilidade de horários entre os dois vínculos que o servidor possuir.~~

~~Art. 6º As determinações sobre o cumprimento da carga horária dos auditores médicos disciplinadas na Portaria Administrativa n.º 328-2011/PR passam a vigorar com as alterações de que tratam esta normativa.~~

~~Art. 7º As medidas estabelecidas por esta Portaria não poderão, em qualquer hipótese, ensejar a redução da carga horária a que o servidor se encontra submetido, que por tal infringência deverá ser responsabilizado.~~

~~Parágrafo único. É de competência da chefia imediata do servidor controlar e apurar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores sob sua coordenação, cabendo-lhe todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei.~~

~~— Acrescido pela Portaria Normativa n.º 06/2019 — IPASGO.~~

~~Art. 7º A — Todas as comprovações exigidas para atestar a realização das atividades de auditoria e ou teletrabalho, assim definidos nesta normativa como trabalho externo, são de exclusiva responsabilidade do servidor realizá-las e mediante a entrega de formulário específico, conforme modelo no Anexo Único a esta Portaria Normativa.~~

~~— Acrescido pela Portaria Normativa n.º 06/2019 — IPASGO.~~

~~Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~—~~

~~**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**~~

~~—~~

~~Gabinete da INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de junho de 2018.~~

~~—~~

~~—~~

~~JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
PRESIDENTE~~